

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 58/16 de 12/12/2016.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**MUNICÍPIO DE JUPIÁ**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Rio Branco, 320, centro, na cidade de Jupiá – SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **ALCIR LUZA**, brasileiro, inscrito no CPF n.º 541.162.019-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE,

**A EMPRESA GL LISMOTOR RETIFICA DE MOTORES EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 95.377.990/0001-98, com endereço na Avenida Luis Antonio Faedo, 1800, bairro Industrial, no Município de Francisco Beltrão – PR, neste ato representada por seu Procurador **DEONI CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, vendedor, portador da CI nº 913.270-8 SESP/PR, CPF nº 097.813.589-04, residente e domiciliado na Rua Brasília, 526, na cidade de Francisco Beltrão – PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADA,

Que de comum acordo e com amparo legal na Legislação vigente, em especial o Processo Licitatório nº. 32/2016, modalidade de Carta Convite nº 11/2016, resolvem contratar o objeto do presente, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é a aquisição de peças para reposição e concerto do trator de pneus Massey Ferguson MF4292, desta municipalidade, conforme itens especificados na ata de reunião de julgamento de propostas nº 30, sequência 4, do processo licitatório supra citado em que a empresa foi vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento no valor de R\$ 21.895,32 (vinte e um mil oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos) será efetuado de acordo com a realização dos serviços e mediante apresentação de nota fiscal/fatura emitidas pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado responsabiliza-se a:

- a) Realizar os serviços nas suas dependências de acordo com os itens licitados;
- b) Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;
- c) Assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;
- d) Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
- e) Cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município ficará obrigado a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços solicitados;
- b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

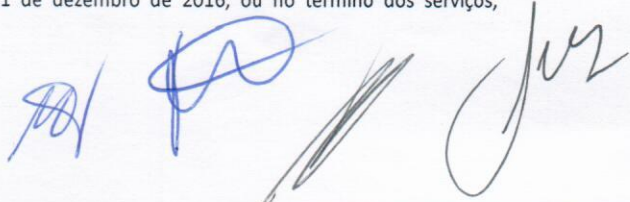
CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

A vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, ou no término dos serviços, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro.

PUBLICADO NO MÚLTIPLO  
EM 12/12/16  
Sabrina Melandri  
Assistente Administrativo  
CPF 072.825.433-50/Matr. 311/01



**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização sob qualquer alegação ou fundamento;

Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município;  
Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores;

As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão processadas no Orçamento vigente;  
Integra o presente contrato o Processo Licitatório supra citado.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Município de Jupia – SC, 12 de Dezembro de 2016.

ALCIR LUZA  
Contratante

DEONI CARLOS DOS SANTOS  
Contratada

Fiscal designado para este contrato:

MÁRCIO LEOPOLDO HENERICHE -

Assinatura

Testemunhas:

NOME: <i>Deisebucia nos Ribeiros</i>	NOME: Sabrina Valandro
CPF: <i>037602339-29</i>	CPF: <i>072.825.439-50</i>
ASSINATURA <i>[assinatura]</i>	ASSINATURA <i>[assinatura]</i>

PUBLICADO NO MURAL  
EM *12/12/16*

Sabrina Valandro  
Assistente Administrativo  
CPF 072.825.439-50

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

Jorge Mاتيotti heto  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 17.879-B